

PUBLICADO DOC 15/04/2008, PÁG. 79

PARECER Nº 1191/2007 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 249/06**.

Trata-se de projeto de lei nº 249/06 de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a inclusão do inciso XII, ao art. 81 e a atualização do valor da multa constante no inciso IV, do art. 169, da tabela do Anexo VI, da Lei nº 13.478/02, modificada pela Lei nº 13.522/03, e dá outras providências.

A propositura inclui ao art. 81 da Lei nº 13.478/02, o inciso XII com a seguinte redação:  
"Art. 81 – Constituirão recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU:

XII – os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas na tabela de multas do Anexo VI, a que se refere o art. 185 da Lei 13.478/02."

Altera o valor da multa de R\$ 100,00 para R\$ 250,00 para a infração administrativa constante do Anexo VI, referente ao art. 169, inciso IV – "lavar ou reparar veículos ou qualquer tipo de equipamento em vias e logradouros públicos".

Estabelece ainda que, constatada a 1ª infração, o munícipe será notificado e informado sobre as conseqüências da reincidência, e na reincidência, será multado nos valores especificados no "caput" deste artigo.

Define ainda que o Executivo delegará às Subprefeituras a geração de mecanismos de atuação para a efetiva fiscalização e aplicação da penalidade e que será disponibilizado o serviço de disque denuncia para o efetivo atendimento das reclamações e denúncias, determinado o prazo de 60 dias para a regulamentação da presente lei.

O autor, em sua justificativa, esclarece que a propositura objetiva mudar os hábitos da população, visa combater o desperdício e promover a conscientização dos usuários para a economia da água, um recurso natural finito, e acrescentar ganhos ao processo de gestão da estrutura municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 0006/2007, manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade apenas da disposição contida no art. 2º da propositura e que prevê o aumento da pena pecuniária prevista para o inciso IV do art. 169, pelo Anexo VI, a Lei nº 13.478/02. Apresentou um substitutivo suprimindo da propositura, regra que viola a competência privativa do Prefeito, bem como aquelas que representam ingerência na faculdade de auto-organização do Poder Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, pois analisando a propositura conclui que incentivará os munícipes a utilizar um recurso escasso natural como a água, de forma mais racional, permitirá ainda, colaborar na limpeza das vias públicas do município e diminuir os gastos na diversidade dos serviços públicos.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/08/2007.

Dalton Silvano – Presidente

Arselino Tatto – Relator

Aurélio Nomura

Chico Macena

Domingos Dissei

Juscelino Gadelha

Toninho Paiva